



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETO Nº 3.302, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Reitera o Estado de calamidade pública em todo território do Município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento no município de Santana da Boa Vista, e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar que devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO o modelo do Sistema de Avisos, Alertas e Ações adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo Município de Santana da Boa Vista-RS, e a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do Decreto Estadual nº 55.936/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Santana da Boa Vista para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, bem como estabelece horários de funcionamento e determina o fechamento pontual de atividades, com fundamento no Plano de Ação Regional para enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), tendo em vista o alerta regional determinado pelo Gabinete de Crise do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021.

Art. 2º Exceto no que se refere aos serviços essenciais previstos no §1º, do art. 3º, deste Decreto, todos os outros devem observar o horário de funcionamento das 06h até às 22h, a partir do dia 14/06 (segunda-feira), estendendo-se até o dia 27/06 (domingo), período que observar-se-á a limitação de funcionamento com o fechamento das atividades não essenciais.

§1º Referente ao funcionamento, fica permitida a entrada até as 22h, nos estabelecimentos com atividades não essenciais com fechamento imediato, após o referido horário.

§ 2º Será tolerada a permanência de clientes que estiverem consumindo nos restaurantes, bares e lancherias, com o ingresso antes das 22h no interior desses estabelecimentos, podendo permanecer até o horário máximo das 23h, com fechamento imediato, após o referido horário.

Art. 3º Fica determinado o fechamento, conforme o Plano de Ação Regional, de todas as atividades no âmbito do município de Santana da Boa Vista, dentro dos horários e período descrito no art. 2º, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo Novo Coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

§1º Durante o período estabelecido no “caput” deste artigo, será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Santana da Boa Vista:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

X - serviços de estacionamento, lavagem de veículos.

XI - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XIII - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XIV - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

XV – realização de cultos, reuniões religiosas e funcionamento de templos com caráter religiosos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

§2º Fica permitido dentro da regra do art. 2º, sem restrição de horário o comércio em geral, exclusivamente mediante tele-entrega.

§5º Durante o período em que trata o "caput" deste artigo, fica proibida a realização de eventos festivos e jogos de futebol em campeonatos esportivos amadores, e jogos-treinos.

§6º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos no Decreto Municipal n.º 3.250/2021, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.

Art. 4º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

Parágrafo único. Ficam interditados os balneários existentes, no âmbito do município de Santana da Boa Vista.

Art. 5º Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 3º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 6º A Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Santana da Boa Vista, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.7º Fica mantida para todas as atividades, inclusive aquelas não previstas neste Decreto a necessidade de observância dos protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, que podem ser obtidos no site: <http://sistema3as.rs.gov.br/inicial>, bem como os protocolos sanitários e de biossegurança previstos no Decreto Municipal nº 3.250/2021 no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA
"Terra de Luta e Fé".

"Doe órgãos, doe sangue: SalveVidas!"

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Legislação Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,

Em 14 de junho de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração